

ORDEN DO DIA
EM 05/05/98



EXPEDIENTE DO DIA
EM 05/05/98

Feitura Municipal de Marechal Floriano

EM 19 E única DISCUSSÃO

unanimidade

15 SESSÕES 05/05/98

Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/98

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO SUDOESTE SERRANA**, em parceria com os Municípios de Afonso
Cláudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra,
Venda Nova do Imigrante, e outros que aderirem à convenção do Consórcio
Intermunicipal, obedecendo ao disposto no Item 2.3 do Art. 2º da Lei Estadual nº
5344, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Consórcio de que trata o artigo
anterior será administrado através dos Conselhos Administrativos de Prefeitos,
Curador e fiscal, cujas atribuições e definições serão observadas através de seu
Estatuto e Regimento Interno, e cujos diplomas serão aprovados em Assembléia
dos Prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de
cada Município participante.

Parágrafo único - O Estatuto e o
Regimento Interno de que trata o "caput" serão apresentados para a aprovação do
Conselho Administrativo de Prefeitos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data
da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a promover a abertura de crédito especial suplementar neste exercício,
bem como abrir rubrica própria para os próximos exercícios, em seus orçamentos
anuais, de valores necessários à implantação e manutenção do Consórcio.

Seção de Finanças e
Contas

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência.

Em 05/05/98

A comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Em 05/05/98

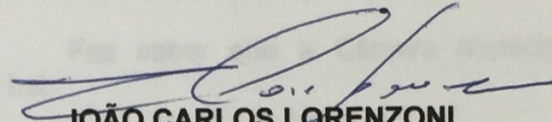


Peitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 04 de maio de 1998


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL